



LEI (MUNICIPAL) N.º 674, DE 08 DE ABRIL DE 1998.

Concede anistia condicional aos proprietários de edificações cuja execução esteja em desacordo com o Código de Obras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia aos proprietários de edificações irregulares que cumpram as seguintes condições:

- I - o imóvel deve estar com suas obras totalmente construídas na data do requerimento;
- II - apresentar requerimento de solicitação de vistoria para regularização do imóvel;
- III - apresentar certidão atualizada no Registro de Imóveis, comprovando a propriedade do terreno;
- IV - apresentar certidão negativa de débitos municipais, incidente sobre o imóvel, objeto do pedido de regularização.

Art. 2º - Não serão beneficiadas por esta lei, as edificações que:

- I - possuam parte edificada fora dos limites da divisa do terreno;
- II - o vão de iluminação e/ou ventilação esteja construído nos limites da divisa do terreno;
- III - façam o lançamento de águas servidas nos imóveis limediros.

Art. 3º - O proprietário do imóvel terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para protocolar o requerimento de regularização.

Q



Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

Art. 4º - Deferido o requerimento, o Poder Executivo Municipal inscreverá a edificação no Cadastro Técnico Imobiliário e expedirá o competente habite-se.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, em 08 de abril de 1998.


José de Azevedo
Prefeito Municipal